

A NARRATIVA DO RACISMO ATRAVÉS DA MÍDIA E DAS REDES SOCIAIS

Bianca Marques Rodrigues, Gustavo Emanuel de Paulo Aciole Pequeno, Rebeca de Souza Barossi
Rodrigo Aparecido de Godoi, Rita de Cássia Moreno Barbosa

IFSP Campus Guarulhos

Resumo

Este projeto de pesquisa analisa como a tecnologia e as redes sociais criaram um ambiente virtual com anonimato, em que as pessoas não abandonam seus preconceitos e crenças. Isso levou à naturalização da exposição de ideias discriminatórias nas redes sociais, permitindo a criação de grupos que compartilham ideias em comum. Embora existam leis que punam o racismo, a sensação de impunidade e a dificuldade em identificar e punir os responsáveis tornam a questão mais complexa no mundo virtual. O principal objetivo desse projeto é desenvolver um protótipo de um *plug-in* de navegador que detecte e bloqueie linguagem racista nas plataformas digitais, promovendo uma cultura de respeito e inclusão online. A falta de fiscalização dentro dos sites e aplicativos de comunicação é um problema identificado e uma estratégia de divulgação e conscientização também é necessária para incentivar o uso do *plug-in*. A pesquisa sugere que o uso da lei e uma melhor educação sobre o racismo podem ser caminhos viáveis para a diminuição de casos de racismo na Internet. As etapas iniciais da pesquisa foram concluídas com sucesso, incluindo uma análise das principais causas do racismo nas redes sociais e a eficácia dos algoritmos de inteligência artificial para detectar e barrar conteúdos discriminatórios. Até o momento, não há resultados concretos, mas a equipe continua trabalhando no desenvolvimento do protótipo e na realização de testes para avaliar sua eficácia. O *plug-in* visa combater o racismo nas redes sociais preenchendo as lacunas que os algoritmos das plataformas de mídia social podem ter na detecção de discurso de ódio, fornecendo aos usuários uma ferramenta adicional para evitar conteúdo ofensivo.

Palavras-chaves: Extensão de navegador. Internet. *Plug-in*. Racismo. Redes sociais.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Tema

O preconceito e a discriminação nas redes surgem inicialmente com o avanço da tecnologia e com a criação das redes sociais como um meio de comunicação, que permite a criação de um perfil para o usuário se relacionar com outras pessoas com as quais deseja se comunicar.

Na internet, não é necessária uma identificação da pessoa real, garantindo assim o anonimato do usuário. Uma das principais causas do preconceito tem como base uma cultura de hierarquia entre os seres humanos, a ideia irreal de que algumas pessoas são superiores a outras. A

discriminação racial é um dos maiores exemplos dessa teoria de superioridade presente na humanidade desde a escravidão até agora.

1.2 Hipótese

Mesmo limitadas à tela de um computador ou de um celular, as pessoas não conseguem abandonar as suas crenças, seus gostos e até mesmo seus preconceitos quando se conectam aos ambientes virtuais. O que antes era falado somente nos encontros de família e nas rodinhas de amigos, agora é exposto nas redes sociais de forma naturalizada.

As redes sociais permitem a criação de grupos que compartilham ideias que os integrantes têm em comum, assim servindo como uma “roda de amigos” que falam o que bem entendem entre si. Infelizmente, para muitos usuários, é passada a ideia de que não haverá punição para este tipo de comentário na rede que se pretende livre e democrática, pois, por mais que existam leis que punam o racismo, elas não demonstram ser tão severas quando se trata do mundo virtual, porque graças a um possível anonimato do indivíduo, a punição do crime se torna mais dificultosa.

1.3 Objetivos

O objetivo do projeto é desenvolver o protótipo de um *plug-in*¹ de navegador que ajude a promover uma cultura de respeito e inclusão ao impedir a exibição de conteúdo ofensivo e prejudicial. O *plug-in* visa detectar e bloquear palavras racistas e outras formas de linguagem discriminatória, incentivando a inclusão e a diversidade na internet e tornando a experiência de navegação online mais segura e agradável para todos os usuários. Utilizamos o site Secretaria de Estado de Direitos Humanos (2020) como fonte de dados para coletarmos palavras/expressões racistas que são consideradas ofensivas para que o *plug-in* possa detectá-las e bloqueá-las.

Com base no "Ranking: as redes sociais mais usadas no Brasil e no mundo em 2023." do site Resultados Digitais e em nossa experiência, selecionamos para um maior aprofundamento as redes sociais: Instagram, TikTok e Twitter.

Embora os algoritmos dessas redes sociais possam ser eficazes na maioria das vezes, eles ainda podem ser enganados por pessoas que usam palavras ou frases que não estão diretamente relacionadas a discurso de ódio ou racismo. Por isso, o *plug-in* de navegador busca preencher essa lacuna ao oferecer aos usuários uma ferramenta para bloquear termos racistas.

¹ *Plug-in*: “Um pequeno programa de computador que faz com que um programa maior funcione mais rápido ou tenha mais recursos.” (Cambridge Academic Content Dictionary, 2023.)

O *plug-in* pode ser útil para escolas, empresas ou organizações que desejam manter um ambiente seguro e inclusivo para seus usuários ou alunos, bem como para indivíduos que desejam proteger sua privacidade e segurança online.

1.4 Fundamentação Teórica

1.4.1 Racismo

O racismo consiste no preconceito e na discriminação com base em percepções sociais sobre diferenças biológicas entre os povos, originado na escravidão e perpetuado pela extrema diferença social existente dentro da população.

1.4.2 Racismo dentro das redes sociais

O racismo nas redes sociais surgiu inicialmente com o avanço da tecnologia e a expansão da internet, que trouxe mais facilidade para as pessoas se expressarem e conversarem sobre as suas opiniões em diversos assuntos com quem quiserem.

Nas mídias sociais, existe a opção de criar um perfil anônimo, não revelando nem mesmo o próprio nome, sendo uma porta aberta para pessoas mal intencionadas “fazerem o que quiserem”. Por conta dessa falsa liberdade em ser quem quiser, alguns usuários utilizam a internet e seus meios de comunicação como palco para discursos de ódio e falas preconceituosas, tendo a impressão de passar por cima das leis e suas punições.

1.4.3 Leis e medidas para o enfrentamento de casos de racismo pela internet

A Lei 7.716/89, popularmente conhecida como Lei do Racismo, pune toda discriminação ou preconceito, seja por raça, sexo, cor ou idade. No artigo 3º, a lei prevê como conduta ilícita o ato de impedir ou dificultar que alguém tenha acesso a cargo público ou seja promovido, tendo como motivação o preconceito ou discriminação, tendo como pena prevista dois a cinco anos de reclusão. A lei também veda que empresas privadas neguem emprego por razão de preconceito, de acordo com o artigo 4º.

Lei nº 7.716, DE 5 de janeiro de 1989.

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010) (Vigência)

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos. (BRASIL, 1989)

Há também um projeto de lei que defende a pena e prisão para quem cometer crimes de racismo e discriminação pela internet, inclusive para aqueles que repassarem as ofensas adiante. Porém a situação atual desse projeto ainda está em tramitação.

PL 2630/2020:

Dispõe sobre a prática de crime de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional por intermédio da rede Internet ou de outras redes de computadores de acesso público.

Explicação da PL:

Altera a Lei dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei 7716/1989) para acrescentar a qualificadora da prática do crime por intermédio da rede Internet ou de outras redes de computadores de acesso público. (BRASIL, 2016)

É de extrema importância que o projeto de lei mencionado anteriormente seja aprovado para que, assim, a lei que atualmente não tem o mesmo peso quando o crime acontece no ambiente virtual, possa, juntamente com essa proposta, penalizar devidamente aqueles que utilizam a internet como ferramenta para os seus discursos de ódio.

Há diversos caminhos para se combater o racismo dentro das redes sociais. Um passo importante é a consagração de uma legislação que puna o agressor e obrigue as redes sociais a fornecer os dados de quem promove a discriminação. Em vários casos, já houve a punição dos agressores através destas medidas. As leis existem, mas é preciso uma interpretação mais dura por parte dos seus operadores no sentido de punir os responsáveis. (BERLEZE, 2017, p. 12)

Por fim, também temos a Lei nº 12.965, também conhecida como Marco Civil da Internet, que é uma lei brasileira que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país. O objetivo da lei é proteger os direitos fundamentais dos usuários da internet, como a liberdade de expressão, a privacidade, a segurança e o acesso à informação.

Entre os principais pontos da lei, destacam-se:

- Neutralidade da rede: os provedores de internet devem tratar todos os dados que trafegam na rede de forma igualitária, sem discriminação de conteúdo, origem, destino ou serviço.
- Proteção de dados pessoais: os dados pessoais dos usuários da internet devem ser protegidos e só podem ser coletados, armazenados e utilizados com consentimento do titular, exceto em casos previstos em lei.

- Responsabilidade dos provedores de internet: os provedores não podem ser responsabilizados pelo conteúdo gerado pelos usuários, a não ser em casos de descumprimento de ordem judicial.
- Liberdade de expressão: a lei garante a liberdade de expressão na internet, desde que não viole direitos de terceiros ou provoque danos a bens públicos.
- Acesso à internet: o acesso à internet é considerado um direito fundamental e deve ser garantido pelo Estado.

A Lei do Marco Civil da Internet é considerada uma referência mundial em regulação da internet e tem sido utilizada como base para a criação de leis semelhantes em outros países.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

2.1 Pesquisa bibliográfica e documental

A pesquisa bibliográfica desempenhou um papel crucial no início do projeto, permitindo uma definição precisa do tema. Utilizamos o Google Acadêmico para encontrar artigos relevantes sobre o racismo nas redes sociais. Além disso, realizamos uma pesquisa documental nos sites do Senado Federal e do TJDFRJ para analisar as leis de combate ao racismo e embasar nossa fundamentação teórica.

2.2 Análises voltadas para o desenvolvimento do protótipo do *plug-in*

Realizamos uma pesquisa para analisar como as três redes sociais mencionadas lidam para detectar e bloquear conteúdos discriminatórios. Além disso, iniciamos uma pesquisa sobre outros *plug-ins* ou ferramentas que tenham objetivos semelhantes ao protótipo que desejamos criar.

Também foi possível compreendermos como o Instagram, o Twitter e o TikTok lidam com o discurso de ódio através de suas respectivas políticas de uso. O Instagram utiliza medidas rigorosas para lidar com o discurso de ódio em mensagens diretas, incluindo a desativação de contas que continuam enviando mensagens violadoras das regras. No Twitter, são aplicadas medidas corretivas, como remover tweets de resultados de busca, restringir sua visibilidade, rebaixá-los nas respostas e restringir engajamentos. O TikTok utiliza uma combinação de avaliação automatizada e humana para detectar e remover conteúdos que violem suas diretrizes, notificando os proprietários das contas envolvidas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Até o momento, não temos resultados concretos. No entanto, como resultados parciais do tópico 2.2 dos materiais e métodos, encontramos apenas uma ferramenta nomeada por Dyno Bot que é ativa desde agosto de 2016. Essa ferramenta foi desenvolvida por uma equipe de programadores liderada por NoobLance#0002, para auxiliar na moderação de servidores e grupos no Discord. Ele oferece recursos de filtragem de palavras, permitindo que os administradores personalizem e controlem o conteúdo permitido nos servidores de forma eficiente. Porém, não encontramos mais nenhuma informação relevante sobre a ferramenta, assim como informações sobre outros *plug-ins* que seriam similares ao que desejamos realizar no protótipo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa pesquisa inicialmente abordou a hipótese de que os comportamentos agressivos estão se tornando mais comuns e naturais no ambiente virtual. Com base nos dados da Safernet, constatamos um número alarmante de denúncias de racismo na internet, evidenciando a falta de fiscalização em sites e aplicativos de comunicação. Nossa revisão bibliográfica indicou que a aplicação da lei e uma educação mais estruturada sobre o racismo são abordagens viáveis para reduzir tais casos. Como objetivo do nosso plano de pesquisa, estamos desenvolvendo o protótipo de um *plug-in* de navegador que bloqueie palavras e expressões racistas, visando criar um ambiente online mais seguro e inclusivo. No entanto, é importante ressaltar que o *plug-in* é apenas uma das medidas para combater esse problema e que também será necessária uma estratégia de divulgação e conscientização para promover o uso efetivo da extensão de navegador.

5. REFERÊNCIAS

BERLEZE, Michele; PEREIRA, Belinda. O Racismo nas Redes Sociais: o preconceito real assumido na vida virtual. In.: **Mídias e direitos da sociedade em rede**, Santa Maria, p.1-14, nov. 2017. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/1-6.pdf>. Acesso em: 05 de dez. de 2022

BRASIL. Lei nº 7.716 - 05 jan. 1989. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional. **Senado Federal**: Brasília, 05 jan. 1989

BRASIL. Projeto de Lei nº 80 - 09 mar. 2016. Dispõe sobre a prática de crime de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional por intermédio da rede Internet ou de outras redes de computadores de acesso público. **Senado Federal**: Brasília, 09 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Presidência da República**, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 30 mar. 2023.

Cambridge Dictionary. **Plug-in**. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/plugin>. Acesso em: 09 de jun. de 2023.

Dyno - discord platform. Disponível em: <https://dyno.gg>. Acesso em: 09 de jun. 2023.

INSTAGRAM. **Atualização sobre o nosso trabalho para combater o abuso no Instagram | Blogs do Instagram**. 11 fev. 2021. Disponível em: <https://about.instagram.com/pt-br/blog/announcements/an-update-on-our-work-to-tackle-abuse-on-instagram>. Acesso em: 09 jun. 2023.

Novembro Negro: conheça algumas expressões racistas e seus significados. **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS (SEDH)**, 2020. Disponível em: <https://sedh.es.gov.br/Notícia/novembro-negro-conheca-algumas-expressoes-racistas-e-seus-significados>. Acesso em: 09 de jun. de 2023

SAFERNET. **Indicadores SAFERNET**. Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/index.html>. Acesso em: 08 maio 2023.

TESSEROLLI, Ana; LACERDA, Leandro. **Redes Sociais: as faces do bem e do mal**. Rio de Janeiro, p. 1-57, 2020. Disponível em: <https://faculdade.facha.edu.br/pdf/ebook/redes-sociais-as-faces-do-bem-e-do-mal-concluido.pdf>. Acesso em: 05 de dez. de 2022

TIKTOK. **Violações de conteúdo e banimentos**. Disponível em: https://support.tiktok.com/pt_BR/safety-hc/account-and-user-safety/content-violations-and-bans. Acesso em: 09 jun. 2023.

TWITTER. **Política do Twitter contra conduta de propagação de ódio | Ajuda do Twitter**. Abr. 2023. Disponível em: <https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/hateful-conduct-policy>. Acesso em: 09 jun. 2023.

VOLPATO, Bruno. Resultados Digitais. Disponível em: <https://resultadosdigitais.com.br/marketing/redes-sociais-mais-usadas-no-brasil/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

ZENHA, Luciana. Redes Sociais Online: o que são as redes sociais e como se organizam?. **Caderno de Educação**, Minas Gerais, n. 49, p. 1-24, mar. 2018. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/cadernodeeducacao/article/view/2809>. Acesso em: 05 de dez. de 2022